

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.823/2021**

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassará Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, mediante convênio, o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Para cobertura da despesa, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.54.00 Outras transferências. de Recursos do SUS.....R\$ 540.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria 1.666/20, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## **MESA DIRETORA**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente**

**Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Secretário**

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ / 2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] no bairro da [REDACTED], em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED], e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Assessor da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Moraes Castro, Carteira de Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED], com domicílio Rua [REDACTED], [REDACTED] Bairro [REDACTED], no município de Guaraciaba/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1.** O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros de natureza complementar para custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com recursos oriundos da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1.** São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

## **2.2. São obrigações do Conveniente:**

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**3.1.** Para fins de prestação de contas, a Conveniente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 15/03/2021 até 31/12/2021, conforme cronograma de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

**6.1.** Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que

não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova - MG,        de        de        .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Sr. José Mauricio Morais Castro**  
**Assessor da Comissão Interventiva**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME :**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**